# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016

**"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA COLOR SUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA – ME, CNPJ N. 07.806.780/0001-00"**

**Processo Administrativo n. 02/2016**
**Dispensa de Licitação n. 02/2016**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a Empresa **COLOR SUL IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua José Bonifácio, 98, sala 01, centro, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 07.806.780/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sidnei Carlos Biazzi, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato, a LOCADORA dá em locação os seguintes equipamentos:

a) Locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais coloridas, com funções de cópia, impressão, fax, scanner 28PPM, frente e verso automático, conexão via rede.
b) Locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, com funções de cópia, impressão, fax, scanner 28PPM, frente e verso automática, conexão via rede.

1.1.1 A LOCADORA obriga-se a prestar serviços de assistência técnica, fornecimento de insumos, tonner e peças nas impressoras locadas e nas de propriedade do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos ora dados em locação deverão ser instalados nas dependências do LOCATÁRIO, no prédio localizado na Rua Celso Tozzo, n. 27, Município de Cordilheira Alta, e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da assinatura do contrato.

2.1.1 No ato da instalação, os equipamentos deverão ser vistoriados por servidor da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

2.1.2 Caso seja constatado que os equipamentos não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a LOCADORA entregar o equipamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente

da aplicação das penalidades previstas, procedendo-se, nesta hipótese, a retificação da descrição do equipamento.
2.2 A data da instalação será indicada em recibo a ser fornecido pela LOCATÁRIA, e corresponderá a de montagem definitiva e completa do equipamento, em prefeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**
3.1 A vigência do presente contrato se iniciará na data de instalação do equipamento e se findará em 31/12/2016, período após o qual estará automaticamente rescindido.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**
4.1 O valor do aluguel mensal pelo uso dos equipamentos ora locados será de R$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, englobando transporte, instalação e remoção do equipamento e os serviços de assistência técnica permanente, manutenção, conservação e reparo das máquinas, assim como os de substituição de todas as peças que se fizerem necessárias, bem assim o fornecimento do material necessário ao seu bom funcionamento, exceto papel, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à LOCADORA.
4.1.1 Incluem-se na locação os insumos (toner, revelador, etc...), as peças de reposição (todas que se fizerem necessárias) e a mão de obra da assistência técnica, com técnico a disposição do LOCATÁRIO sempre que se fizer necessário.
4.2 O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**
5.1 Não haverá reajuste e atualização dos valores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**
6.1 O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.
6.2 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade nº: 2.020;
Modalidade de Aplicação nº: 3.3.90;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**
7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.1 A LOCADORA obriga-se a:
8.1.1 Manter os equipamentos locados, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação do equipamento, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
8.1.2 Fornecer todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento dos equipamentos no prazo estipulado pelo LOCATÁRIO, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos, exceto o papel, cuja aquisição será efetuada pelo próprio LOCATÁRIO;
8.1.3 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pelo LOCATÁRIO, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento quando necessário;
8.1.4 Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da data do pedido escrito respectivo, à remoção e reinstalação do equipamento locado;
8.1.5 Fazer, ao menos uma vez por mês, a conservação técnica rotineira dos equipamentos locados;
8.1.6 Garantir o uso pacífico das máquinas locadas;
8.1.7 Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados.
8.1.8 A LOCADORA obriga-se, no interesse do LOCATÁRIO, a remover e reinstalar, as suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após o pedido por escrito, a remoção será efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
8.1.9 Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
8.1.10 Comparecer, se solicitada, às dependências do LOCATÁRIO, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
8.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da dispensa de licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao LOCATÁRIO, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:
9.1.1 Providenciar em tempo hábil a instalação elétrica necessária ao funcionamento das máquinas, observada a especificação da LOCADORA;
9.1.1.1 Designar, pessoal para ser, graciosamente, treinado pela LOCADORA, comunicando a esta qualquer modificação que fizer em tal designação;
9.1.2 Operar os equipamentos com pessoal devidamente habilitado;
9.1.3 Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados, e tratá-lo com o devido cuidado;
9.1.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos em desacordo com as cláusulas e condições deste contrato;
9.1.5 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para a realização de reparos, ou manutenção dos equipamentos;

9.1.6 Manter os equipamentos no local de instalação, não podendo removê-la sem prévio consentimento escrito da LOCADORA, sob pena de o LOCATÁRIO arcar com todos os custos da remoção e religação;
9.1.7 Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção dos equipamentos locados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**
10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da LOCADORA.
10.2 A LOCADORA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o LOCATÁRIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a LOCADORA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.3 A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**
11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**
12.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
13.1 A execução dos serviços consiste na locação dos equipamentos, com fornecimento do material necessário ao seu funcionamento, exceto papel, bem como em sua conservação e manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**
14.1 Pelo descumprimento do ajuste a LOCADORA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
14.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo LOCATÁRIO, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

14.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
14.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
14.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
14.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
14.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
14.1.7 Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93.
14.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
14.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do LOCATÁRIO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a LOCADORA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
15.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
15.3 Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**
16.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta, SC, 04 de janeiro de 2016.

**ALCEU MAZZIONI**
**Prefeito Municipal**

**COLOR SUL IMPRESSORAS E SUPLEMENTOS LTDA - ME**
**Sidnei Carlos Biazzi**

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cesaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Sonia Cristina Briancini
CPF: 853.595.809-68